



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/2026

“Regulamenta a concessão de auxílio financeiro para custeio de hospedagem e alimentação no Tratamento Fora do Domicílio – TFD intraestadual, no âmbito do Município de Igaratinga/MG.”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O Tratamento Fora do Domicílio – TFD- intraestadual é o instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de Igaratinga, que deverão ser atendidos por unidades do SUS no estado de Minas Gerais.

Art. 2º- As despesas relativas à hospedagem/alimentação de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Igaratinga – MG para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, dentro do estado de Minas Gerais, quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município, procederá segundo regulamentação disposta nesta lei, e serão liquidadas através dos recursos próprios da saúde.

Parágrafo Único- Os benefícios previstos para Tratamento Fora do Domicílio, em estado diferente de Minas Gerais, estão regulamentados pela Lei Nº 1653, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Art. 3º- O benefício de que trata a presente Lei, somente poderá ser deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Igaratinga-MG, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único- Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS municipal os pacientes residentes no Município de Igaratinga-MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna vigente.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

Art. 4º- A solicitação de TFD deverá ser feita pelo paciente, ou responsável legal do



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

mesmo, juntamente com relatório médico que comprove a real necessidade de tratamento do paciente nas unidades vinculadas ao SUS, bem como relatório emitido por assistente social, que comprove a real necessidade do benefício, em razão da situação econômica do paciente/acompanhante, e, posteriormente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 5º- O formulário de Solicitação de TFD intraestadual será obrigatoriamente submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde que, se acolher a indicação, procederá o pagamento do benefício ao paciente/acompanhante.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação do TFD de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Art. 7º- O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 8º- Fica vedado o pagamento do benefício concedido por esta lei em casos que possam ser atendidos pelo sistema de locomoção oferecido pelo município.

Parágrafo Único- A avaliação de enquadramento deste critério, se dará pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º- Para todo tratamento do paciente deverá ser fornecido o Relatório de Atendimento da unidade atendente.

Art. 10- Somente será permitido o pagamento de despesas para hospedagem/alimentação de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se manter desacompanhado, bem como, indicação de assistente social que esclarece o motivo da impossibilidade de deslocamento diário utilizando o sistema de locomoção oferecido pelo município.

Art. 11- O Tratamento Fora do Domicílio – TFD intraestadual não se responsabilizará pelo pagamento de passagens, hospedagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por período superior do que o autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo na hipótese de prorrogação do tratamento devidamente justificada no “Formulário de Atendimento”, caso em que o paciente/acompanhante ao retornar ao Município de origem será reembolsado das despesas com diárias de pernoite e alimentação pelo período excedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 12- Serão necessárias para liberação da ajuda de custo as seguintes documentações:

- I- O pedido de Tratamento Fora do Domicílio intraestadual assinado pelo paciente ou seu responsável legal.
- II- Relatório preenchido e carimbado por médico da rede pública de saúde municipal, informando sobre a necessidade do tratamento;
- III- Relatório elaborado pelo assistente social municipal, comprovando situação socioeconômica do paciente, cuja renda *per capita* não poderá ultrapassar meio salário mínimo.
- IV- Cópia dos exames realizados pelo paciente;
- V- 02 (duas) cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do paciente e acompanhante, quando for o caso;
- VI- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço.
- VII- Cópia do agendamento do referido tratamento, especificando data e horário.

Art. 13- Nos casos em que houver necessidade de hospedagem/alimentação de acompanhante, para este receber ajuda de custo será necessário apresentar as seguintes documentações:

- I- relatório médico do paciente esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se manter desacompanhado;
- II- relatório de indicação de assistente social que esclarece o motivo da impossibilidade de deslocamento diário utilizando o sistema de locomoção oferecido pelo município;
- III- 02 (duas) cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- IV- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 14- Na concessão do benefício serão observados os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- I- a autorização para o TFD intraestadual se dará à pacientes atendidos pela rede pública de saúde, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou credenciada pelo SUS;
- II- o benefício será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde ao usuário do SUS/MG quando esgotado todos os meios de tratamento no Município;
- III- somente será permitido o pagamento de despesas para hospedagem/alimentação de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se manter desacompanhado e indicação de assistente social que esclarece o motivo da impossibilidade de deslocamento diário utilizando o sistema de locomoção oferecido pelo município, devendo o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, documentado e capacitado físico/mental e não residir no local de destino;
- IV- o Tratamento Fora de Domicílio – TFD intraestadual não se responsabilizará pelo pagamento de passagens, hospedagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado pelo Setor de TFD do Município de origem, exceto, quando houver indicação médica devidamente justificada no formulário de atendimento do município de destino.

CAPÍTULO III

DA NÃO AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 15- O TFD intraestadual não será autorizado:

- I- para procedimentos não constantes na tabela SIA e SIH/SUS;
- II- para tratamento para fora do país;
- III- para pagamento de UTI móvel;
- IV- para pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;
- V- em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local de tratamento;
- VI- para custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

este for substituído;

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 16- O auxílio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD poderá ser concedido pelo município de origem para custear as despesas com hospedagem/alimentação do paciente e acompanhante nas hipóteses e condições previstas em lei;

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 17- O Município de Igaratinga, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá conceder o benefício no importe de R\$70,00 (setenta reais) diário por paciente/acompanhante, para atender finalidades de hospedagem/alimentação, desde que apresente a documentação constante nos arts. 13 e 14 desta Lei.

Parágrafo Único- O valor que trata o caput deste artigo, pode ser atualizado por decreto do chefe do poder executivo, quando considerado defasado.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE DESTINO

Art. 18- Ao término do tratamento, a Unidade Médica Assistencial encaminhará o paciente ao órgão (domicílio) de origem com o “Relatório de Atendimento” devidamente preenchido, esclarecendo o tratamento realizado.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DO PACIENTE

Art. 19- O paciente ou responsável tão logo retorne ao órgão de origem, terá um prazo de até 03 (três dias) úteis para encaminhar os comprovantes da hospedagem e alimentação e o Relatório de Atendimento ao Setor TFD de origem para devida prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 20- O paciente deverá solicitar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, ressalvados os casos de urgência ou cuja confirmação da consulta ou do procedimento médico tenha sido comunicada pelo órgão de destino em período inferior ao definido na presente Lei.

Art. 21- Caso haja a impossibilidade do paciente realizar o Tratamento Fora do Domicílio, deverá devolver os valores recebidos dos cofres do Município de Igaratinga no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 22- No ato de recebimento dos valores correspondentes ao TFD intraestadual, o usuário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo de pagamento do TFD, assim como firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos do TFD intraestadual caso não comprove o deslocamento para o tratamento de saúde.

Art. 23- A não prestação de contas por parte do paciente/acompanhante acarretará a suspensão de novos benefícios por meio de Tratamento Fora do Domicílio – TFD intraestadual, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SETOR DE TFD

Art. 24- Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I- receber o paciente juntamente com as 2 (duas) vias de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio intraestadual preenchidas pelo médico solicitante;
- II- verificar a real necessidade do deslocamento;
- III- analisar as solicitações de Tratamento Fora do Domicílio, conforme roteiro de Procedimentos Operacionais Padrão - POP do TFD intraestadual;
- IV- autorizar o deslocamento dos pacientes;
- V- preencher o recibo de pagamento em 3 (três) vias para paciente apresentar no Setor Financeiro do TFD;
- VI- encaminhar o paciente ao Setor Financeiro responsável pelo pagamento das despesas relativas ao deslocamento do paciente e acompanhante para o Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- VII- arquivar a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e entregar a 2ª (segunda) via, ao departamento de contabilidade deste Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

VIII- devolver as vias de Solicitação de TFD ao paciente quando o deslocamento não for autorizado;

CAPÍTULO IX

SETOR DE PAGAMENTO/FINANCEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 25- Ao receber o processo de Solicitação de TFD intraestadual devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde providenciará o pagamento de auxílio de despesa.

Art. 26- A liberação do recurso/auxílio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio realizar-se-á mediante expedição de transferência bancária para conta em nome do responsável. A prestação de contas perante o Setor de TFD se dará no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de retorno ao Município de origem.

Art. 27- A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento, das passagens que comprovam o deslocamento e atendimento no município de destino e comprovantes fiscais hospedagem e alimentação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28- O auxílio financeiro de Tratamento Fora do Domicílio intraestadual, é para atendimento a pacientes residentes no Município de Igaratinga-MG, portadores de doenças não tratáveis no próprio município.

Art. 29- As autorizações para TFD intraestadual, deverão se restringir aos casos de absoluta excepcionalidade, que não exista possibilidade de utilização do sistema de locomoção municipal.

Art. 30- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Igaratinga, 20 de janeiro de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal